



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



APROVADO EM 08/10/2008

POR J. A. SPADA

APROVADO EM 09/12/2008

POR J. A. SPADA

PROJETO DE LEI Nº 113102

SÚMULA:- Dispõe sobre os Conselhos Escolares na Rede Pública de Ensino Municipal, em cumprimento ao disposto no Artigo 205, do Capítulo II, da Constituição Federal e com o Artigo 14, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado na Rede Pública de Ensino Municipal os Conselhos Escolares, constituídos pela direção da unidade e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos e os profissionais da educação em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º – Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola.

Art. 3º – Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no regimento de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I – elaborar seu regimento;

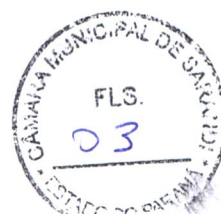
II – adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola sobre programação e aplicação dos recursos necessários à manutenção e conservação da escola;

III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto-político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;

IV – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidades dos serviços prestados e resultados obtidos;

V – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

X





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1131 / 02

VI – convocar Assembléias Gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;

VII – propor, coordenar as discussões junto aos segmentos da unidade de ensino e votar alterações no currículo escolar, respeitada a legislação vigente;

VIII – propor, coordenar as discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a legislação vigente;

IX – definir o calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente;

X – fiscalizar a gestão administrativo-pedagógica e financeira da unidade escolar.

Parágrafo único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 4º – O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a 05 (cinco), nem superior a 11 (onze) membros, observado o contido no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º – A Direção da unidade escolar integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato, e, em seu impedimento, por um representante por ele indicado.

Art. 6º – Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e Servidores.

§ 1º – No impedimento legal dos alunos ou do segmento dos pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado respectivamente, por representantes de pais ou de alunos.

§ 2º – Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos membros do Magistério.

Art. 7º – A eleição dos representantes dos segmentos da unidade de ensino que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

X





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Nº 1131 / 02

§ 1º – Se a eleição se realizar através de chapas com proporcionalidade, o total de votos, em cada chapa, determinará o número de membros que a representará no Conselho Escolar.

§ 2º – Para efeito de aferição dos nomes eleitos, dentro do critério da proporcionalidade, o total de votos, em cada chapa, será observada a ordem de inscrição dos candidatos na constituição das chapas por segmento.

Art. 8º – Terão direito a votar na eleição:

I – os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados na escola;

II – os pais ou responsável pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos;

III – os membros do Magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade de ensino, na data da eleição.

Parágrafo único – Ninguém poderá votar mais de uma vez na unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos e funções.

Art. 9º – Poderão ser votados todos os segmentos da comunidade escolar arrolados nos incisos do art. 8º desta lei.

Art. 10 – Os membros do corpo docente e trabalhadores da educação que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou trabalhadores, respectivamente.

Art. 11 – Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com 2 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar e um representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º – Poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes do seu segmento, alunos com direitos de votar e serem votados.

§ 2º – A Comissão Eleitoral será instalada na primeira quinzena do mês de abril.

§ 3º – A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõe, maiores de 18 (dezoito) anos, o que deverá ser registrado em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

X





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 1131 / 02

Art. 12 - Os membros da Comissão Eleitoral serão apontados pelos seus pares.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de eleição do primeiro Conselho Escolar serão eleitos por seus pares em Assembléias Gerais, em cada segmento, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 13 - Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros do Magistério nas unidades escolares que contarem com até 5 (cinco) servidores públicos.

Art. 14 - A comunidade escolar com direito de votar de acordo com o art. 8º desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, na segunda quinzena de abril para, na segunda quinzena de maio proceder à eleição.

Parágrafo único - O Edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola, devendo a Comissão remeter o aviso do Edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como publicá-lo no órgão oficial do Município.

Art. 15 - Os candidatos ou as chapas deverão ser registrados junto à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Art. 16 - Da eleição será lavrada ata que, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

Art. 17 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Parágrafo único - No prazo máximo de 3 (três) dias, a Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre as impugnações a ela apresentadas.

Art. 18 - O Conselho Escolar tomará posse 15 (quinze) dias após sua eleição.

✍





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Nº 1131 / 02

§ 1º – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e, aos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º – O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 19 – O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá duração de 2 (dois) anos sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 20 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, convocado:

- a) presidente;
- b) solicitação da direção da unidade de ensino;
- c) por requisição da metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo único – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerado serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 21 – O Conselho Escolar funcionará somente com “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 22 – A vacância da função do conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

§ 1º – O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas também implicará vacância da função do conselheiro

§ 2º – Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar, quando aprovada em Assembléia Geral do segmento, cujo pedido de convocação será acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares acompanhado da justificativa.

§ 3º – No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento da comunidade escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes a assembléias assim o definir.

X





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Nº 1131/02

Art. 23 – cabe ao suplente:

I – Substituir o titular em caso de impedimento;

II – Completar o mandato do titular, em caso de vacância.

Parágrafo único – caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.


Art. 24 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Sarandi, que deverão constituir o Conselho Escolar.

Art. 25 – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de setembro de 2002.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

